

Região Autónoma da Madeira, S.A. não excederá, para o ano de 2020 o montante máximo de € 340 000,00 (trezentos e quarenta mil euros).

- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução.
- 4 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo, que produz efeitos após a sua assinatura e até 31 de dezembro de 2020.
- 5 - A despesa resultante do contrato-programa, estabelecida no n.º 2, tem cabimento orçamental, em 2020, no Orçamento da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Classificação Orgânica: 43.9.50.01.03, Classificação Económica 08.04.03.00.00 Programa 052, Medida 040, Área funcional 336, Projeto 52233, Fonte de Financiamento 192, compromisso n.º CY52003174.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 78/2020

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, foi criada a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com capital social totalmente subscrito pela Região Autónoma da Madeira, que prossegue e assegura uma missão de interesse público e detém obrigações de serviço público, no âmbito da gestão e administração de infraestruturas portuárias estratégicas para uma região insular e ultraperiférica como é a Região Autónoma da Madeira (RAM), onde cerca de 95% das mercadorias importadas são efetuadas por via marítima, possuindo um papel determinante no transporte regular de mercadorias, pessoas e bens, indispensável para a competitividade, o emprego e a qualidade de vida das populações;

Considerando que a alínea c) do artigo 2.º do regime jurídico da operação portuária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/94/M, de 8 de setembro, define as áreas portuárias de prestação de serviço público e que a alínea f) desse mesmo diploma define as áreas portuárias a quem está cometida a administração e a responsabilidade pelo funcionamento dos portos nacionais, sendo que, na RAM, a APRAM, S.A. é quem assegura a prestação desse serviço público;

Considerando que as obrigações específicas de serviço público dos portos são de natureza universal, contemplando de modo equitativo todos os utilizadores dos portos da RAM, promovendo a continuidade territorial, princípio constitucionalmente consagrado, garantindo o transporte de mercadorias de e para o Continente em condições de regularidade, qualidade e preço mais adequado, tendo em consideração a existência de um mercado de reduzida dimensão e a falta de escala, indo de encontro ao preconizado no Decreto Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, em especial o estatuído no seu artigo 4.º;

Considerando que o Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado pela Portaria n.º 46/2012, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação publicada no JORAM, I Série, n.º 79, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 141/2014, de 14 de agosto, n.º 323/2017, de 1 de setembro, previa custos da Tarifa de Uso de Porto (TUP/Carga) que eram pagos pelas empresas à administração portuária, com um impacto direto na economia regional;

Considerando que através da Resolução n.º 295/2018, de 16 de maio, o Governo Regional aprovou a eliminação da TUP/Carga, formalizada através da Portaria n.º 11/2019, de 9 de janeiro, por forma a promover a equiparação dos portos regionais aos portos nacionais, no que concerne a esta taxa específica e a assegurar a aplicação uniforme das mesmas regras e condições a todo o transporte de carga efetuado de e para a Região Autónoma da Madeira, garantindo a igualdade no acesso ao mercado regional;

Considerando que importa prosseguir com a estratégia definida pelo Governo Regional para promover uma maior competitividade dos portos da Região Autónoma da Madeira, e, simultaneamente, permitir a diminuição dos custos dos bens importados, promovendo igualmente a competitividade das empresas regionais, com a redução de constrangimentos inerentes à atividade económica, tendo em especial consideração os condicionalismos permanentemente sentidos por todos os que operam numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que importa continuar a assegurar as missões de interesse público e as obrigações específicas de serviço público no âmbito da gestão e administração das infraestruturas portuárias da Região Autónoma da Madeira desenvolvidas pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e que, para esse efeito, se revela necessário compensar esta empresa da redução da receita prevista no seu orçamento para o ano económico de 2020;

Considerando que a atribuição de uma indemnização compensatória será fundamental para assegurar o reequilíbrio económico-financeiro da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., de forma a que esta possa dar continuidade ao cumprimento das suas obrigações de serviço público com interesse geral.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de fevereiro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, conjugado com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, tendo em vista a atribuição a esta empresa de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Determinar que a indemnização compensatória a conceder à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. não poderá ultrapassar o montante máximo de € 4.316.250,00 (quatro milhões trezentos e dezasseis mil, duzentos e cinquenta euros) referente ao ano de 2020.

- 3 - Determinar que o protocolo a celebrar produza efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2020.
- 4 - Aprovar a minuta de protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido protocolo.

Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano económico de 2020 na Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Classificação Orgânica: 43.01.01.01, Classificação Económica D.04.04.03.G0.A0 e D.04.04.03.G0.B0, Programa 59, Fonte de Funcionamento 188, Medida 67, Área funcional 111, compromisso n.º CY52003160.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque